CONTRATO Nº 24/2022
Pregão Eletrônico nº 003/2022
Processo Administrativo nº 115.0000296/2022

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI, POR INTERMÉDIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.**

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.498/0001-90 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Rua Carvalho e Silva, nº 279, bairro Centro, Esperantina - Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho, Médico, Casado, portador do RG nº 2.087.303, inscrito no CPF sob o nº 648.545.313-04;e a Empresa JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 1416, bairro; Triunfo, CEP: 64.022-098 inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.026/0001-19, aqui representada por GILLIAN COSTA TAJRA MELO, inscrito(a) no CPF sob o nº 201.731.643-15, portador(a) da carteira de identidade RG nº 327.647, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, conforme Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para a **aquisição de Veículos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, especificamente **Lote 2** e **Lote 4** do Pregão Eletrônico Nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus anexos;

b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste contrato são apresentados nas propostas da contratada, devidamente aprovadas pela Contratante, o qual totaliza o valor do **Lote 2: R$: 457.920,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais)**; e **Lote 4: R$: 111.700,00 (cento e onze mil e setecentos reais)**.

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

4.3. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0211	2160/2170	44.90.52	TESOURO ESTADUAL e RECURSO COVID

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto pelo responsável ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a

Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.2. Será aplicada advertência a contratada sempre que a mesma não atender as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade do município de ESPERANTINA.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Esperantina, 04 de abril de 2022.

Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

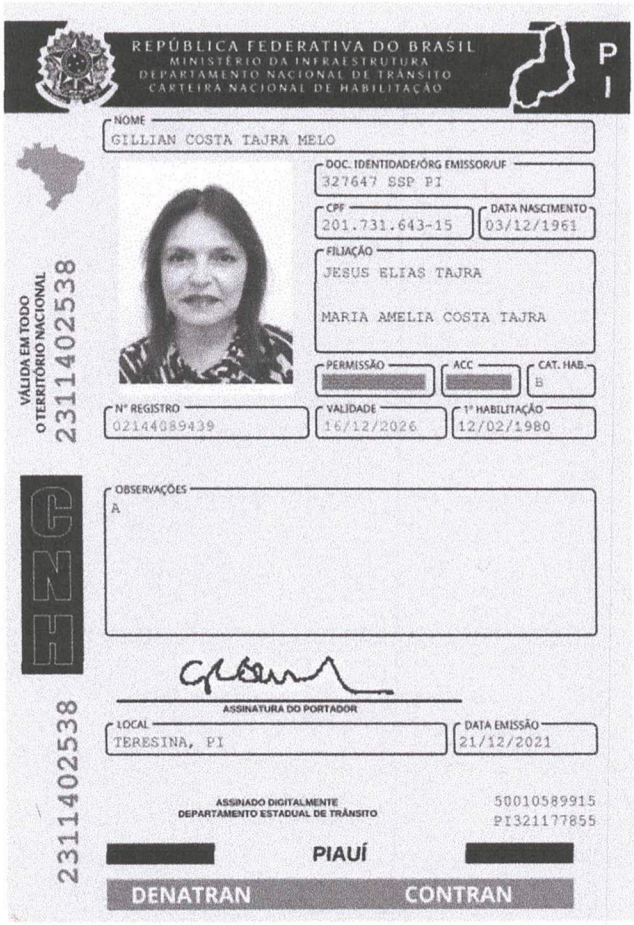
JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA
Gillian Costa Tajra Melo
Diretora Administrativa

GILLIAN COSTA TAJRA MELO
JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.
CNPJ Nº 05.385.026/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Davi Cardoso Borges CPF 057.856.923-09
2ª Marciana G. Rodrigo CPF 934 269.333-49

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA.

Os a seguir nomeados e qualificados e no final do presente assinados: **JESUS ELIAS TAJRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Teresina/PI, portador do RG n° 32.013 – SJSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 002.063.423-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, n° 1605, Apt 1100, Bairro Joquei, CEP 64.049-270, na cidade de Teresina/PI; **JESUS ELIAS TAJRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Teresina/PI, portador do RG n° 205.273 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 054.165.468-32, residente e domiciliado na Rua Armando Madeira, n° 3540, Bairro São Cristovão, CEP 64.055-060, na cidade de Teresina/PI; **JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Teresina/PI, portador do RG n° 348.735 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 341.694.073-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador João de Deus Lima, n° 3890, Bairro Santa Isabel, CEP 64.053-060, na cidade de Teresina/PI; **GILLIAN COSTA TAJRA MELO**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Teresina/PI, portadora do RG n° 327.647 – SSP/PI e inscrita no CPF sob o n° 201.731.643-15, residente e domiciliada na Avenida Dom Severino, n° 2955, Apt 1001, Bairro Fátima, CEP 64.049-375, na cidade de Teresina/PI; **LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Teresina/PI, portadora do RG n° 998.803 – SSP/PI e inscrita no CPF sob o n° 573.435.941-68, residente e domiciliada na Avenida Marechal Castelo Branco, n° 140, Apt 602, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-058, na cidade de Teresina/PI; únicos sócios da sociedade empresária limitada **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, com sede à Av. Getúlio Vargas, n° 1416, Bairro Triunfo, CEP: 64.022-098, na cidade de Teresina – PI, devidamente inscrita no CNPJ n° 05.385.026/0001-19 e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE – 2220000608-6, em 21.07.1977, com alterações ao contrato de constituição, efetivados pelos contratos aditivos n°s 01 a 40, todos registrados e arquivados pela Junta Comercial do Estado do Piauí, em datas de 01.01.78 a 26.12.2018, promovem a consolidação do contrato social da sociedade pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA – I –

A sociedade gira sob o nome empresarial de **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**.

CLÁUSULA – II –

A empresa tem sede em Av. Getúlio Vargas, n° 1416, Bairro Triunfo, CEP: 64.022-098, na cidade de Teresina – PI.

CLÁUSULA – III –

A empresa iniciou as atividades em 23/12/2014 e seu prazo de duração será indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA – IV –

A empresa tem por objeto social:

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
Comércio, por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
Locação de automóveis sem condutor;
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (corretagem, intermediação, mediação de negócios);
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
Outras atividades de serviços prestados principalmente a empresas não especificadas anteriormente (serviços de avaliadores, atividades de despachantes);
Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;
Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.

CLÁUSULA – V –

A responsabilidade dos cotistas se limita, na forma da lei, à totalidade do capital social.

CLÁUSULA – VI –

O capital da sociedade é de R$ 20.000.000,00 – (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 – (vinte milhões) de cotas do valor unitário de R$ 1,00 – (hum real), totalmente subscrito e integralizado pelos cotistas em moeda corrente do país, como segue:

JESUS ELIAS TAJRA – 1.656.000 cotas de R$ 1,00	R$ 1.656.000,00
JESUS ELIAS TAJRA FILHO – 5.586.000 cotas de R$ 1,00	R$ 5.586.000,00
JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO – 5.586.000 cotas de R$ 1,00	R$ 5.586.000,00
GILLIAN COSTA TAJRA MELO – 3.586.000 cotas de R$ 1,00	R$ 3.586.000,00
LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR – 3.586.000 cotas de R$ 1,00	R$ 3.586.000,00
TOTAL.....	R$ 20.000.000,00

CLÁUSULA – VII –

A sociedade mantém as seguintes filiais:

01 – Avenida Frei Serafim, n° 2401 – Centro – CEP: 64.001-020 – Teresina – Piauí.
CNPJ – 05.385.026/0002-08 – NIRE 2290006919-6 em 21.12.93 –

02 – Av. João XXIII, n° 3565 – São Cristóvão – CEP: 64.051-100 – Teresina – Piauí.
CNPJ – 05.385.026/0003-80 – NIRE 2290007506-4 em 12.12.96 –

03 – BR 316 Ao lado do Terminal Rodoviário – N° – 1° Distrito – CEP: 65.606-030 – Caxias – Maranhão.
CNPJ – 05.385.026/0004-61 – NIRE 2260000559-8 em 06.12.94 –

04 – BR 343, s/n – Km 11 – Aeroporto – CEP: 64.206-260 – Parnaíba – Piauí.
CNPJ – 05.385.026/0005-42 – NIRE 2290008794-1 em 30.11.01 –

05 – Av. Frei Serafim, n° 3003 – Centro – CEP: 64.000-020 – Teresina – Piauí.
CNPJ – 05.385.026/0006-23 – NIRE 2290010624-5 em 04.09.12 –

06 – Av. Gil Martins, n° 1070 – Pio XII – CEP: 64.019-630 – Teresina – Piauí.
CNPJ – 05.385.026/0007-04 – NIRE 2290014226-8 em 22.10.10 –

07 – Av. João XXIII, n° 4003 – São Cristóvão – CEP: 64.051-005 – Teresina – Piauí.
CNPJ – 05.385.026/0008-95 – NIRE 2290018657-5 em 22.11.15 –

Todas as atividades das filiais constam na matriz.

CLÁUSULA – VIII –

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA – IX –

Nenhum dos cotistas pode transferir suas cotas a terceiros estranhos à sociedade, sem a anuência dos demais cotistas, assegurada sempre a estes a preferência na aquisição.

CLÁUSULA – X –

O falecimento ou a saída da sociedade de qualquer dos sócios não implicará necessariamente na dissolução desta, que poderá continuar os negócios com os sócios remanescentes, pagando ao que se retira ou aos herdeiros do falecido os seus haveres, apurados em balanço, a que se procederá, ou mediante convenção que em comum adotarem; ficando certo que, em caso de falecimento, os sócios sobreviventes poderão ajustar a continuidade dos negócios com os herdeiros do "de cujus", sob condições que livremente estabelecerem.

CLÁUSULA – XI –

A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por todos os sócios-cotistas, em conjunto ou isoladamente e a gerência dos negócios e o uso da Denominação Social será feito por uma diretoria composta dos cargos abaixo:

Diretor Presidente: Jesus Elias Tajra

Diretor Vice-Presidente: José Elias Tajra Sobrinho

Diretor Comercial: Jesus Elias Tajra Filho

Diretora Administrativa: Gillian Costa Tajra Melo

Diretora Financeira: Lillian Costa Tajra Aguiar

Quando do uso da Denominação Social os sócios lançarão suas assinaturas individuais antecedidas da Denominação Social e seguidas da indicação do cargo exercido na diretoria, como segue:

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

_____

JESUS ELIAS TAJRA
Diretor Presidente

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

_____

JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
Diretor Vice-Presidente

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

_____

JESUS ELIAS TAJRA FILHO
Diretor Comercial

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

_____

GILLIAN COSTA TAJRA MELO
Diretora Administrativa

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

_____

LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR
Diretora Financeira

CLÁUSULA – XII –

Os diretores terão retiradas "pró-labore" que serão estipuladas em reunião de todos os sócios e levada a despesa da sociedade, tudo dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA – XIII –

O exercício social coincidirá com o ano civil, em cujo último dia será levantado o Balanço Patrimonial, apurando-se os lucros que poderão ser distribuídos entre os sócios, na proporção do capital que cada sócio possuir ou aproveitados para aumento de capital e os prejuízos que forem apurados ficarão em suspenso, para futura amortização. –

CLÁUSULA – XIV–

Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA – XV –

Negócios que importem em aquisição, alienação, vinculação ou oneração de bens imóveis, só serão validamente praticados pelo Diretor Presidente, Sr. Jesus Elias Tajra, que assinará os instrumentos que consubstanciem a operação. –

CLÁUSULA – XVI –

As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Assim, justo e contratados, assinam o presente instrumentos em uma via de igual teor e forma e feito em 5 (cinco) folhas.

Teresina (PI), 02 de março de 2020.

JESUS ELIAS TAJRA	**JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO**
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	**GILLIAN COSTA TAJRA MELO**

LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR